



Nº 01.2023.225

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
DE RECURSOS HUMANOS - SRH E, DE
OUTRO, BANCO PINE S/A, A FIM DE
PROCEDER A CONCESSÃO DE CARTÃO DE
CRÉDITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 36060-010, Juiz de Fora/MG, denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo **Secretário de Recursos Humanos, Sr. Rogério José Lopes de Freitas** (por delegação de competência da Sra. Prefeita, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 12.406, de 30 de julho de 2015), com a interveniência da Secretaria de **Recursos Humanos - SRH**, neste ato representada por seu Secretário acima nominado, de um lado, e o **BANCO PINE S/A**, denominado **CONTRATADO**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 44, 54 e 64, Andar 4, 5 e 6 Bloco 4, Condomínio Edifício São Luiz, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.175/0001-20, neste ato representado por seus diretores Alcides Roberto Rocha, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 034.038.188-45 e por Noberto Nogueira Pinheiro Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.529.408-23, considerando os elementos de informação e justificativas que integram o Processo Administrativo nº 10.060/2023 – 1doc da Prefeitura de Juiz de Fora, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 9.891/09, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO**

1.1- Pelo presente instrumento, o Município autoriza a **BANCO PINE S/A** a conceder cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos estatutários e celetistas, observadas as normas do Decreto Municipal nº 9.891/09, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações.

1.2- Será de responsabilidade única e exclusiva do Banco a concessão de cartão de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente com a Administração Municipal e aos servidores contratados por tempo determinado, cabendo ao Município tão somente



cumprir as obrigações pactuadas neste termo enquanto os referidos servidores se mantiverem nos cargos e funções respectivos.

1.3- Após o ato de demissão ou exoneração dos servidores que receberam o cartão de crédito, ficará o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade, cabendo única e exclusivamente à **CONSIGNATÁRIA** as providências necessárias ao recebimento dos valores devidos.

1.4- O disposto neste Contrato poderá ser estendido, nas mesmas condições, mediante autorização de cada um de seus respectivos titulares, à Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora - PROCON-JF, à Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO e à Juiz de Fora Previdência - JFPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

2.1- Para a concessão dos cartões de crédito, o Banco deverá estar cadastrado no sistema informatizado de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município e obtenção de autorização do enquadramento da parcela referente ao cartão de crédito na margem de consignações facultativas do servidor, de modo a não ultrapassar 10% (dez por cento) para operações na modalidade cartão de crédito, nos moldes do Decreto Municipal nº 9.891, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações.

2.2- Caberá ao Banco o pagamento da tarifa de credenciamento, nos termos do §3º do artigo 5º do Decreto nº 9.891/09, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

3.1- Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o Contratado e seus servidores.

3.2- Efetuar os descontos em folha de pagamento dos cartões de crédito autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao Banco, mediante crédito na Conta-Corrente nº 900.018-8, agência nº 0001-9, Banco Pine nº 643, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

3.3- Informar, mensalmente, ao Banco, por escrito, os valores consignados e os não consignados, com a devida justificativa.

3.4- Informar ao Banco a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.

3.5- A fiscalização da execução do presente Contrato caberá à Supervisão de Controle de Pagamentos e Processos Remuneratórios, do Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Pessoas da SRH.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1- Pautada em sua política estratégica e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos servidores para a concessão de operações com o cartão de crédito, para a liquidação mediante desconto em folha de pagamento e decidir pela sua aprovação ou não.

4.2- Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações, ao amparo deste Contrato, com os servidores do Município, observadas suas prorrogações orçamentárias e normas operacionais.

4.3- Atender e orientar os servidores do Município quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção dos cartões de crédito concedidos ao amparo deste Contrato.

4.4- Fornecer ao Município arquivo contendo a identificação de cada contrato, Nome do servidor, CPF, Valor, Prazo, Número da Parcela, até o 5º dia útil do mês em que deverá haver consignação na folha do servidor.

4.5- Disponibilizar aos servidores do Município informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato.

4.6- Prestar diretamente ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos valores decorrentes da utilização do cartão de crédito, por ocasião do desligamento dos quadros do Município nos casos de demissão ou exoneração, tomando as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes para o recebimento dos valores, sem qualquer participação do Município.

4.7- Fornecer, através de discriminativo de valores, o saldo devedor dos gastos efetuados com a utilização do cartão de crédito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como fornecer a documentação necessária para quitação do débito, a partir do protocolo do requerimento do servidor, sob pena de rescisão do Contrato.

4.8- Treinar seus funcionários para a utilização do sistema informatizado de controle de sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município.

4.9-Manter sigilo das informações constantes dos sistemas informatizados de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo improrrogável, podendo, no entanto, ser renovado, desde que obedecidas as exigências constantes do Decreto Municipal nº 9.891/09, com suas posteriores alterações, satisfeitos os requisitos legais pertinentes.

5.2- Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o Contrato mediante o descumprimento pela outra de qualquer de suas cláusulas e obrigações;

5.3- Independentemente do item anterior, é facultado às partes denunciar o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir desse prazo, permanecendo em vigor as demais obrigações pertinentes à total liquidação dos valores já gastos com a utilização do cartão de crédito.

CLÁUSULA SEXTA DA INTERVENIÊNCIA

6.1- A Secretaria de Recursos Humanos - SRH será a interveniente no presente Contrato, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

7.1- O presente Contrato e os casos omissos regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.891/09, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, por esse instrumento e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1-Para a execução deste Contrato, as partes contratantes declaram conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos



limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8.2- As obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às partes contratantes são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso aos referidos dados.

8.3- A parte contratante que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/illegal, quando os danos decorrem exclusivamente de sua culpa ou dolo, e responderá também frente à parte que, eventualmente, tenha sido prejudicada pelo tratamento indevido/illegal dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Todas as comunicações ou notificações entre as partes, inerentes a este Contrato, deverão ser prestadas por escrito.

9.2- Ficam designados pelo Município como responsáveis a conceder a autorização de concessão de cartão de crédito, ao amparo deste Contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, o(a) Gerente do Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas, podendo haver a substituição do(a) mesmo(a), que surtirá efeito após comunicação por escrita dirigida ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1- É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo.

ROGÉRIO FREITAS
Secretário de Recursos Humanos
(representando o Município, por delegação de competência, nos termos do Decreto
nº 12.406/15, e como interveniente)





**ALCIDES ROBERTO ROCHA
DIRETOR DO BANCO PINE S/A
Contratado**

**NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JÚNIOR
DIRETOR DO BANCO PINE S/A
Contratado**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Processo Administrativo Eletrônico n° 10.060/2023 - 1doc.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D85A-D478-D8EC-1FDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR (CPF 308.XXX.XXX-23) em 06/10/2023 11:33:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALCIDES ROBERTO ROCHA (CPF 034.XXX.XXX-45) em 06/10/2023 16:30:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGÉRIO JOSE LOPES DE FREITAS (CPF 506.XXX.XXX-49) em 10/10/2023 09:31:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D85A-D478-D8EC-1FDA>